

## **REGULAMENTO DO JARDIM BOTÂNICO DE FLORIANÓPOLIS**

Dispõe sobre a normatização e o funcionamento do Jardim Botânico Municipal de Florianópolis e dá outras providências.

### **Capítulo 1**

#### **Objeto**

Art.1º. Para efeitos deste regulamento entende-se como Jardim Botânico a área de 19,6 ha protegida, constituída no seu todo ou em parte, por coleções de plantas vivas cientificamente reconhecidas, organizadas, documentadas e identificadas, com a finalidade de estudo, pesquisa e documentação do patrimônio florístico do País, acessível ao público, no todo ou em parte, servindo à educação, à cultura, ao lazer e à conservação do meio ambiente.

Art. 2º. A utilização, ocupação e visitação do Jardim Botânico de Florianópolis, tratado ao longo deste texto apenas como JBF, regem-se pelo presente regulamento e pelas demais normas gerais ou específicas aplicáveis.

### **Capítulo 2**

#### **Objetivos**

Art. 3º. Promover a pesquisa, a conservação, a preservação, a educação ambiental e o lazer compatível com a finalidade de difundir o valor multicultural das plantas e sua utilização sustentável.

Art. 4º. Proteger, inclusive por meio de tecnologia apropriada de cultivos, espécies silvestres, ou raras, ou ameaçadas de extinção, especialmente no âmbito local e regional, bem como resguardar espécies econômica e ecologicamente importantes para a restauração ou reabilitação de ecossistemas.

Art. 5º. Manter bancos de germoplasma ex situ e reservas genéticas in situ.

Art. 6º. Realizar, de forma sistemática e organizada, registros e documentação de plantas, referentes ao acervo vegetal, visando plena utilização para conservação e preservação da natureza, para pesquisa científica e educação.

Art. 7º. Promover intercâmbio científico, técnico e cultural com entidades e órgãos nacionais e estrangeiros.

Art. 8º. Estimular e promover a capacitação de recursos humanos.

### **Capítulo 3**

#### **Das Obrigações**

Art. 9º. Possuir quadro técnico - científico compatível com suas atividades.

Art.10º. Dispor de serviços de vigilância e jardinagem, próprios ou terceirizados.

Art. 13º. Manter área de produção de mudas, preferencialmente de espécies nativas da flora local.

Art. 14º. Dispor de apoio administrativo e logístico compatível com as atividades a serem desenvolvidas.

Art. 15º. Desenvolver programas de pesquisa visando à conservação e à preservação das espécies.

Art. 16º. Possuir coleções especiais representativas da flora nativa e exótica, em estruturas adequadas.

Art. 17º. Desenvolver programas na área de educação ambiental.

Art. 18º. Possuir infraestrutura básica para atendimento de visitantes.

Art. 19º. Dispor de herbário próprio ou associado a outras instituições.

Art. 20º. Possuir sistema de registro informatizado para seu acervo.

Art. 21º. Promover treinamento técnico do seu corpo funcional.

Art. 22º. Oferecer cursos técnicos ao público externo.

Art. 23º. Deverá preferencialmente contar com áreas anexas preservadas, em forma de arboreto ou unidades de conservação, visando completar o alcance de seus objetivos.

Art. 24º. A importação, a exportação, o intercâmbio, bem como qualquer outra forma de acesso a vegetais ou a partes deles, oriundos da flora nativa ou exótica, pelo JBF deverá ser avaliada pelo seu corpo técnico.

Art. 25º. Havendo quadro de voluntários de apoio técnico e administrativo, estes deverão estar devidamente credenciados à Fundação rede Solidária Somar Floripa.

## **Capítulo 4**

### **Da área e acesso**

Art. 26º. Considera-se como Jardim Botânico de Florianópolis o espaço público, devidamente delimitado e cercado, com uma área de dezenove vírgula seis hectares (19,6 ha), composto por estacionamento, base da guarda municipal, coleções de plantas, benfeitorias, equipamentos coletivos de lazer, parque infantil, circuito de caminhada, instalações sanitárias, horta, minhocário, sistema de compostagem, áreas de circulação, comércios e demais melhorias a serem instaladas e serviços disponíveis em sua área de abrangência.

Art. 27º. A área de uso e circulação do Jardim Botânico de Florianópolis é delimitada pela trilha de caminhada.

Art. 28º. O acesso para visitação é gratuito com exceção para áreas específicas durante eventos em locais formalmente autorizados.

Art. 29º. Fica vedado o acesso aos locais reservados para manutenção.

Art. 30º. O acesso ao público será apenas pelo portão principal, situado na Rodovia Admar Gonzaga, nº 890.

Art. 31º. À exceção da área de estacionamento público, somente será permitido acesso a veículos devidamente autorizados pela Administração, veículos de emergência, viaturas de segurança pública, veículos e maquinários de apoio à

manutenção do JBF e veículos utilizados por pessoas com deficiência, devidamente identificados.

Art. 32º. Os ciclistas poderão acessar e circular até o bicicletário, local onde deverão deixar suas bicicletas com cadeado.

Art. 33º. Os veículos operacionais de carga a serviço da administração do JBF utilizarão o acesso secundário, aos fundos do estacionamento.

## **Capítulo 5**

### **Do funcionamento**

Art. 34º. A visitação é aberta ao público de terça-feira a domingo, a partir das 7h00min e fechamento às 19h00min, alterações poderão ser autorizadas por despacho da SMMA.

Art. 35º. O acesso às segundas-feiras é restrito apenas para atividades administrativas e de manutenção, salvo em caso de eventos autorizados pela SMMA.

Art. 36º. O JBF poderá ser fechado a qualquer dia e horário em razão de condições que ofereçam riscos aos visitantes ou conforme determinação da SMMA.

Art. 37º. O portão de entrada principal será fechado meia hora antes do horário de fechamento, sendo a saída do JBF obrigatória até o horário das 19h00min.

## **Capítulo 6**

### **Das atividades permitidas na área do Jardim Botânico**

Art. 38º. Pesquisa científica e eventos científicos.

Art. 39º. Intercâmbio científico, técnico e cultural.

Art. 40º. Educação ambiental, oficinas e cursos promovidos ou autorizados pela SMMA.

Art. 41º. Implementação e manutenção das coleções botânicas e bancos de germoplasma.

Art. 42º. Contemplação.

Art. 43º. Meditação.

Art. 44º. Caminhada.

Art. 45º. Visitação à horta modelo, aos viveiros, aos arboretos, ao pátio modelo de compostagem, às áreas temáticas e coleções, às exposições.

Art. 46º. Realização de eventos ambientais, culturais, científicos, mediante autorização da SMMA.

Art. 47º. Produção de vídeos profissionais e de natureza jornalística ou promocional mediante autorização prévia da SMMA.

Art. 48º. Ensaios fotográficos profissionais, de natureza jornalística ou promocional estão sujeitas a aprovação expressa da SMMA.

Art. 49º. Atividades que não constam neste regulamente estão proibidas. Tais atividades podem vir a ser autorizadas mediante solicitação, análise e parecer do Comitê Gestor do JBF ou aprovação expressa da SMMA.

Art. 50º. Uso do parque infantil, redário e equipamentos de ginástica.

Art. 51º. Recreação.

Art. 52º. Piquenique.

Art. 53º. Atividades de lazer, artísticas e culturais promovidas ou autorizadas pela SMMA.

Art. 54º. Atividades esportivas de baixo impacto não coletivas desde que não ameacem ou perturbem a boa ordem e a convivência harmônica, não danifiquem e nem coloquem em risco a flora e fauna, sendo admitidas atividades de ginástica, yoga, e outras que não provoquem impacto sonoro, ou de outra natureza sobre a flora e a fauna do local.

Art. 55º. Jogos com bolas ou outros objetos similares, apenas no gramado frontal ou em locais definidos pela SMMA ou Comitê Gestor.

Art. 55º. Festas infantis e eventos de pequeno porte, devendo os mesmos serem aprovadas previamente pela SMMA. As solicitações devem ser feitas por formulário, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, disponível no site da SMMA/PMF: (<https://www.pmf.sc.gov.br/entidades/smma/index.php?cms=formulario+de+autorizacao+de+eventos+no+jbf&menu=5&submenuid=2503>).

## **Capítulo 7**

### **Das visitas guiadas**

§ 1º. Serão permitidas visitas de grupos monitorados nas seguintes condições:

Art. 56º. Agendamento prévio mínimo de 5 (cinco) dias através do e-mail [meioambiente@pmf.sc.gov.br](mailto:meioambiente@pmf.sc.gov.br)

Art. 57º. Os grupos de visitantes deverão dispor de, no mínimo, um responsável.

Art. 58º. Os grupos de visitantes infantis deverão dispor de, no mínimo, um responsável para cada 15 crianças menores de 12 anos.

Art. 59º. Visitas em grupo devidamente agendadas devem ser canceladas com, no máximo, 24 horas de antecedência, através do e-mail [meioambiente@pmf.sc.gov.br](mailto:meioambiente@pmf.sc.gov.br)

Art. 60º. A validação do agendamento se dará conforme a disponibilidade de atendimento da equipe de monitores.

## **Capítulo 8**

### **Das obrigações e vedações**

Art. 61º. Os usuários devem utilizar as instalações e equipamentos de forma prudente sob pena de ressarcimento dos danos causados.

Art. 62º. O uso dos equipamentos deverá ser feito em conformidade com os fins a que se destinam.

Art. 63º. Os adultos devem orientar as crianças sob a sua responsabilidade para respeitarem as condições de uso determinadas neste regulamento do JBF, evitar danos, lesões ou desordem.

Art. 64º. Os coordenadores e/ou responsáveis por eventos devem orientar o público sob a sua responsabilidade para respeitar as condições de uso determinadas neste regulamento do JBF, evitar danos, lesões ou desordem.

Art. 65º. A segurança das crianças, jovens e adolescentes é de responsabilidade exclusiva dos pais, professores e/ou acompanhantes.

Art. 66º. Todos os usuários devem respeitar e zelar pela manutenção, higiene e limpeza do JBF.

## **Capítulo 9**

### **Das Limitações**

§ 2º. Para o bom funcionamento do JBF e, para que seja garantido o lazer contemplativo e a sua conservação patrimonial-ambiental, não é permitido:

Art. 67º. Entrar e permanecer fora do horário de funcionamento.

Art. 68º. Adentrar em locais não autorizados.

Art. 69º. O acesso e a permanência de visitantes que possam perturbar a boa ordem.

Art. 70º. O uso de fogos de artifício.

Art. 71º. Consumo de bebidas alcoólicas, exceto em eventos autorizados e em área previamente determinada.

Art. 72º. Acessar e permanecer em trajés inadequados: sem camisa, em roupas de banho ou íntimas. utilizando capacetes, máscaras ou fantasias que dificultem ou impeçam a identificação.

Art. 73º. Acessar e permanecer no JBF com animais domésticos ou exóticos, exceto nos casos previstos na Lei que consolida a legislação que dispõe sobre os direitos das pessoas com deficiência (LEI Nº 17.292, DE 19 DE OUTUBRO DE 2017). Nesse caso, os animais devem transitar estritamente na coleira e/ou

guia, mesmo que no colo. Os tutores são responsáveis pela limpeza das sujeiras produzidas por seus animais domésticos e acidentes de qualquer natureza envolvendo o animal.

Art. 74º. Fica proibida a permanência de animais bravos que produzam ruídos que possam perturbar o sossego ou coloque em risco a segurança, a saúde dos visitantes e de outros animais. Quando o animal for bravo deverá usar focinheira.

Art. 75º. Cada animal deverá possuir carteira identificação e de saúde com vacinações e vermifugações em dia, assinado por médico veterinário responsável, devendo ser apresentada fotocópia ao zelador do Jardim Botânico ou servidor técnico operacional, sempre que for solicitado.

Art. 76º. O acesso de crianças menores de 12 (doze) anos desacompanhadas.

Art. 77º. Circular com triciclos, bicicletas ou similares, salvo as bicicletas a serviço, desde que autorizadas e cadastradas pelo setor de segurança.

Art. 78º. Alimentar os animais silvestres, bem como molestar e danificar seus ninhos, criadouros e abrigos.

Art. 79º. Introduzir (plantar ou soltar) qualquer espécie animal ou vegetal, nativa ou exótica, salvo sob autorização da SMMA.

Art. 80º. Subir, escrever, gravar, pintar, ou fixar objetos nas árvores e demais plantas, bem como nas placas, construções e demais estruturas do Jardim Botânico de Florianópolis.

Art. 81º. Arrancar, danificar ou coletar do chão, ou de qualquer planta, galhos, flores, folhas, frutos e sementes.

Art. 82º. Colher hortaliças e frutas sem autorização da SMMA.

Art. 83º. Arrancar ou danificar as placas de sinalização, identificação e informação.

Art. 84º. Fazer churrasco ou quaisquer práticas com fogo dentro do JBF.



Art. 85º. Usar equipamentos de som que perturbem o sossego e a boa convivência, exceto autorizados pela administração.

Art. 86º. Acampar, praticar naturismo, vender ou oferecer artigos comerciais e de propaganda, salvo quando devidamente autorizado pela SMMA.

Art. 87º. Angariar donativos, esmolas, contribuições, assinaturas, subscrições e outros recolhimentos semelhantes, salvo quando devidamente autorizados pela SMMA.

Art. 88º. Entrar ou jogar objetos nos lagos, jogar lixo no chão, ultrapassar as linhas demarcatórias de áreas em expansão ou em obras, instalar barracas, tendas ou semelhantes, salvo se necessárias à realização de eventos, sendo a instalação pré e expressamente autorizada pela SMMA.

Art. 89º. Realizar eventos, apresentações ou manifestações de cunho político, religioso (exceto confraternizações ou celebrações, que não envolvam pregação, culto, batismo, exorcismo ou semelhante), sexual ou com características racistas ou preconceituosas.

Art. 90º. Utilizar drones, aeromodelos, pipas ou semelhantes, salvo quando devidamente autorizado pela SMMA.

Art. 91º. Permanecer sobre gramados e canteiros, subir em árvores.

Art. 92º. Arrancar ou danificar as placas de sinalização e/ ou de identificação das plantas.

Art. 93º. Permanecer sobre os canteiros, esmagar ou ingerir plantas e frutos, manusear espécies, mexer em arbustos ou montes de folhas.

## **Capítulo 10**

### **Dos cuidados em geral**

§ 3º. Os usuários devem observar os seguintes cuidados de segurança em função das árvores altas, plantas com espinhos ou venenosas, lago, instalações desativadas e/ou rústicas, cisternas, áreas que tiveram uso agrícola no passado e animais silvestres.

Art. 94º. Acompanhar e atentar para crianças sobre os riscos associados a tombos, quedas de galhos e folhas grandes, ferimentos em geral, intoxicação pelo contato ou ingestão de folhas, raízes ou frutos.

Art. 95º. Andar em locais que oferecem riscos à integridade física, aproximar-se dos animais que não são domesticados, considerando que podem morder, arranhar ou picar, não permanecer embaixo das árvores no caso de vendavais e chuva forte.

## **Capítulo 11**

### **Da Segurança**

Art. 96º. A segurança do patrimônio público no Jardim Botânico de Florianópolis, bem como das pessoas que frequentam o local, compete à Guarda Municipal de Florianópolis e equipe da Administração do JBF, denominado de Serviço de Segurança Patrimonial.

Art. 97º. Cabe ao Serviço de Segurança Patrimonial cumprir e fazer cumprir o presente regulamento, encaminhando os casos omissos ou duvidosos à SMMA.

Art. 98º. As infrações ao disposto no presente regulamento sujeitarão os infratores à advertência verbal pelo Serviço de Segurança Patrimonial e após, a critério da Administração, às seguintes medidas: ordem para se retirar da área do Jardim Botânico de Florianópolis.

## **Capítulo 12**

### **Das Disposições Gerais**

Art. 99º. Os resíduos sólidos gerados nas áreas do Jardim Botânico de Florianópolis devem ser colocados nos coletores indicados, de acordo com a característica de cada um: resíduos recicláveis secos, compostáveis orgânicos e rejeitos.

Art. 100º. A utilização comercial de imagens do JBF, seja em fotografias, filmagens ou em outros meios, deve ser autorizada pela SMMA, por meio de solicitação pelo e-mail [meioambiente@pmf.sc.gov.br](mailto:meioambiente@pmf.sc.gov.br)

Art. 101º. Eventos no interior do Jardim Botânico de Florianópolis deverão ser previamente autorizados e estão sujeitos a normas específicas estabelecidas neste e em outros instrumentos legais.

Art. 102º. O promotor do evento deverá assinar um termo de conhecimento deste Regulamento e cumprimento das suas cláusulas.

Art. 103º. As sugestões e reclamações dos visitantes serão registradas em livro próprio localizado na sede do JBF ou poderão ser feitas em sítio eletrônico apresentado e administrado pela SMMA.

Art. 104º. Competirá à SMMA por meio do setor responsável pela administração do JBF, o cumprimento deste Regulamento, acionando, sempre que for necessário, as demais instituições parceiras.

Art. 105º. Os voluntários e os funcionários de empresas prestadoras dos serviços e aqueles contratados temporariamente para prestação de serviços no JBF deverão respeitar os dispositivos deste regulamento.

Art. 106º. Os casos não previstos neste regulamento serão resolvidos pela SMMA, ouvida, quando couber, a sua Assessoria Jurídica e Comitê Gestor.

Art. 107º. Sugestões ou críticas ao funcionamento do Jardim Botânico de Florianópolis bem como propostas de alterações ao presente Regulamento podem ser encaminhadas à SMMA diretamente ou por correio eletrônico.